

IPSMI INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo
C.N.P.J. nº. 04.704.773/0001-00

Itaquaquecetuba, 04 de dezembro de 2020.

Ofício nº 083/2020-IPSMI

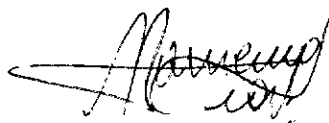
REF.: Projeto de Lei Complementar
Municipal nº 311/2020 – urgência na
aprovação das alíquotas

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente,

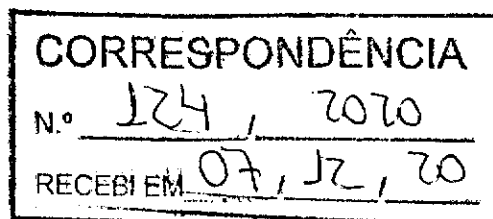
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, nº 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente **Laércio Lourenço Dias**, vem por meio deste apresentar notícia anexa da Confederação Nacional dos Municípios, indicando o prazo máximo de 31/12/2020 para implantação das novas alíquotas de contribuição previdenciária funcional e patronal em decorrência da Emenda Constitucional nº 103/2019, a Reforma da Previdência Nacional.

Sendo o que tinha a requerer, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Laercio Lourenço Dias
Superintendente do IPSMI



À
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Exmo Sr Vereador Edson Rodrigues - Presidente

[\(https://www.cnm.org.br/\)](https://www.cnm.org.br/)

Menu

Home / Comunicação / Conquista: Municípios terão até 31 de dezembro para adequação da alíquota do RPPS

Notícias

esta notícia:
30/09/2020

(whatsapp://send?

text=http://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/conquista-municipios-terao-ate-31-de-dezembro-para-adequacao-da-aliquota-do-rpps)

Conquista: Municípios terão até 31 de dezembro para adequação da alíquota do RPPS



Estados e Municípios com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) terão mais tempo para comprovar os cumprimentos de parâmetros gerais à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. A medida consta na Portaria 21.233/2020 (<https://bit.ly/30keHUC>) publicada no Diário Oficial da União desta quarta-feira, 30 de setembro.

Com a publicação, os gestores têm até o dia 31 de dezembro de 2020 para a comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS e da transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto na Emenda Constitucional 103, de 2019. No entanto, a postergação do prazo tem efeito apenas para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e que o prazo para envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) expirou em 31 de julho de 2020, sendo esse critério também necessário para a emissão do CRP.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) comemora a medida, visto que a prorrogação era um pleito da CNM junto à Secretaria. No entanto, a entidade reforça o alerta aos gestores municipais em ajustarem os procedimentos administrativos, no sentido de comprovarem junto à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a publicação de lei com todos os parâmetros estabelecidos pela Emenda Constitucional 103/2019. Entre esses, a adequação das alíquotas de contribuições ordinárias, as quais não poderão diferir das alíquotas da União fixada em 14%, excetuando os Municípios sem déficit atuarial e a transferência dos benefícios temporários do RPPS para o Município.

Entre as penalidades aplicadas a Estados e Municípios que não enviarem a solicitação está a não emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Da Agência CNM de Notícias (<http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv>)
(<http://www.li.cnm.org.br/r/UyBixv>)

Leia também

Gestores recebem orientações sobre portarias que tratam dos prazos de adequação à EC 103/2019 dos RPPS (<https://bit.ly/38GAc6Y>)

Voltar